A C Ó R D Ã O

TC-005092.989.23-5
Câmara Municipal: Tapiraí.
Exercício: 2023.
Presidente: Joel Dias de Moraes.
Advogado(s): Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. Falhas no Planejamento. Justificativas acatadas pelo MPC. Regulares. Recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005092.989.23-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acolhendo ainda as recomendações constantes na íntegra da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator